



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

RELATÓRIO E PARECER

Data: 28 de abril de 2026

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento o **Projeto de Lei nº 021/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a **abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Público Municipal vigente**, no valor total de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), destinado principalmente ao fortalecimento das ações da educação, notadamente a implementação do ensino em tempo integral.

Conforme consta no texto do projeto, o crédito adicional será viabilizado mediante **superávit financeiro do exercício anterior (2025)** e também por **anulação de dotações orçamentárias**, observando-se a devida compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, quais sejam: **Plano Plurianual (PPA)**, **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

A matéria ainda autoriza a readequação dos instrumentos de planejamento e possibilita ao Poder Executivo proceder a ajustes orçamentários necessários à fiel execução das ações governamentais.

II – ANÁLISE

A proposição encontra respaldo jurídico e financeiro nos dispositivos legais pertinentes, especialmente:

- **Lei Federal nº 4.320/1964**, em seus arts. 40 a 43, que tratam da abertura de créditos adicionais;
- **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal;
- Princípios constitucionais da **legalidade, planejamento, transparência e equilíbrio orçamentário**;
- Compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), conforme demonstrado no próprio projeto.

No que tange ao entendimento do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)**, destaca-se que a Corte de Contas tem reiteradamente firmado posicionamento no sentido de que:

- A abertura de créditos adicionais é plenamente válida quando **devidamente justificada e acompanhada da indicação dos recursos correspondentes**;
- O uso de **superávit financeiro** e **anulação de dotações** constitui fonte legítima de financiamento;
- Deve haver **compatibilidade com o planejamento orçamentário** e observância aos limites fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e técnicos exigidos, não havendo óbice à sua aprovação.

Ademais, a proposta visa adequar o orçamento às necessidades atuais da Administração Pública, especialmente no setor educacional, o que demonstra interesse público relevante e conformidade com as políticas públicas municipais.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças e Orçamento, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 021/2026**, por estar em conformidade com a legislação vigente, com os princípios da administração pública e com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada na forma regimental, **acompanha o voto do Relator**, opinando **FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 021/2026**.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2026.

LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA

Relator – CFO

EMILÍO LEOCÁDIO MIRANDA PARENTE

Membro – CFO

JAÉCIO BIZARRO ALMEIDA SÁ

Presidente da Comissão